***LEI Nº 3970, DE 02 DE JULHO DE 2007.***

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3660, de 03 de junho de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1**o Ficam acrescentados os incisos VI, VII e VIII e os parágrafos 1º e 2º ao artigo 5º da Lei nº 3660, de 03 de junho de 2005, com a seguinte redação:

*“Art. 5º (...)*

*VI – obtiver 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova de Certificação de Dirigente Escolar, cujo conteúdo programático será definido no Edital de Convocação, emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, respeitando o conteúdo mínimo que versará sobre legislação educacional, gestão escolar, educação especial e relacionamento humano;*

*VII – ter seu “projeto de gestão administrativa-financeira-política-pedagógica e de articulação comunitária” para a instituição de ensino à qual está concorrendo, aprovado por banca examinadora composta por 07 (sete) membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:*

*a) Secretário Municipal de Educação e Esportes;*

*b) um membro do Poder Legislativo;*

*c) um representante do Centro Universitário de Formiga, UNIFOR-MG;*

*d) um representante da Superintendência Estadual de Ensino;*

*e) um psicólogo representante do Poder Executivo Municipal;*

*f) um pedagogo, representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;*

*g) um representante dos pais de alunos que faça parte do Conselho Municipal de Educação.*

*VIII – os membros da banca examinadora descritos nas alíneas “e” e “f” do inciso VII, somente serão nomeados após escolha, através de processo eleitoral, entre os profissionais representantes das respectivas categorias.*

*§ 1º A banca examinadora prevista no inciso VII terá seu presidente eleito por eleição direta entre seus membros, sendo que o mesmo terá direito a voto somente no caso de desempate;*

*§ 2º O “projeto de gestão administrativa-financeira-política-pedagógica e de articulação comunitária”, nas escolas onde houver a função de vice-diretor, deverá ser apresentado em conjunto com o candidato a diretor.”*

**Art. 2**o Ficam acrescentados os incisos VI e VII ao artigo 6º da Lei nº 3660, de 03 de junho de 2005, com a seguinte redação:

*“Art. 6º (...)*

*VI – obtiver 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova de Certificação de Dirigente Escolar, cujo conteúdo programático será definido no Edital de Convocação, emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, respeitando o conteúdo mínimo que versará sobre legislação educacional, gestão escolar, educação especial e relacionamento humano;*

*VII – ter seu “projeto de gestão administrativa-financeira-política-pedagógica e de articulação comunitária” para a instituição de ensino à qual está concorrendo, aprovado por banca examinadora, a que se refere o inciso VII do art. 5º.”*

**Art. 3**o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 02 de julho de 2007.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo